

**Termo de Contratação Direta
Inexigibilidade de Licitação**

Processo Licitatório nº.....44/2026

Modalidade:.....Inexigibilidade de Licitação

Número:.....09/2026

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando que o presente processo atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto;

Considerando que a compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise da proposta comercial apresentada e consulta a contratações similares registradas no sistema LicitaCon Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando que o valor contratado se encontra compatível com os preços praticados para objetos semelhantes;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

Considerando o parecer favorável do Controle Interno;

Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria requisitante, os quais acolho e adoto como razão de decidir.

2. Objeto

Contratação da empresa **Residencial Terapêutico Plenno Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.413.081/0001-01, para continuidade da prestação de serviços de acolhimento residencial terapêutico especializado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para 01 (um) usuário adulto do Sistema Único de Saúde - SUS já acolhido, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta comercial definitiva e nos demais documentos que integram o processo administrativo, resguardados os documentos de acesso restrito.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do cuidado residencial terapêutico especializado a usuário adulto do SUS já acolhido pela instituição

contratada, evitando descontinuidade assistencial e transferência abrupta sem avaliação técnica e plano de transição seguro.

A solução adotada considera o laudo médico municipal e a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, que apontam a boa adaptação do usuário ao ambiente terapêutico, a estabilidade alcançada durante o acompanhamento, a necessidade de supervisão permanente e a adequação da manutenção do cuidado especializado no serviço em que o usuário já se encontra inserido.

A contratação não possui natureza de internação hospitalar ou psiquiátrica, tratando-se de acolhimento residencial terapêutico, com moradia, cuidado continuado, supervisão, apoio às atividades da vida diária, acompanhamento multiprofissional e articulação com a Rede de Atenção à Saúde.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da impossibilidade de substituição imediata da instituição por outro prestador sem prévia avaliação técnica de equivalência assistencial, disponibilidade efetiva, segurança da transição e garantia de preservação da continuidade terapêutica do usuário, circunstâncias que afastam a adoção de procedimento competitivo ordinário neste momento.

A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante pesquisa de valores em contratações públicas semelhantes e proposta comercial da instituição, apurando-se valor mensal inferior à média comparativa, com preço fixo mensal e vedação de pagamento antecipado ou cobrança adicional não autorizada.

4. Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."

A presente contratação direta fundamenta-se no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição caracterizada de forma concreta pelas particularidades assistenciais do caso, pela necessidade de continuidade do cuidado, pela recomendação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e pela inexistência de alternativa equivalente, imediatamente disponível e tecnicamente segura para o usuário, nos termos da instrução processual.

A contratação também observa as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo com documentos de planejamento, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade do preço, comprovação de habilitação da contratada, pareceres pertinentes e autorização da autoridade competente.

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima e na documentação constante dos autos, DECIDO pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei

Federal nº 14.133/2021, da empresa Residencial Terapêutico Pleno Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 13.413.081/0001-01, para continuidade da prestação de serviços de acolhimento residencial terapêutico especializado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para 01 (um) usuário adulto do Sistema Único de Saúde - SUS já acolhido.

Fica o Departamento de Licitações e Contratos incumbido de promover os atos necessários à efetivação da contratação, inclusive formalização do instrumento contratual, juntada das certidões e documentos de habilitação exigíveis, providências de publicação legal e demais atos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais e pela preservação dos documentos de acesso restrito.

6. Do Preço

O valor mensal da contratação será de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório mensal de execução, regularidade exigível e ateste do fiscal do contrato, vedado o pagamento antecipado e a cobrança de valores adicionais sem prévia autorização formal da Administração.

7. Dos Serviços Prestados

A contratação compreende acolhimento e permanência em ambiente residencial terapêutico estruturado, supervisão permanente, apoio às atividades da vida diária, cuidados contínuos, acompanhamento multiprofissional, execução e atualização do Plano Terapêutico Singular - PTS, registros de evolução, comunicação de intercorrências e articulação com a Rede de Atenção à Saúde, nos termos do Termo de Referência e do instrumento contratual.

Não integram a mensalidade despesas com roupas de uso pessoal, medicamentos, internações hospitalares que demandem acompanhamento de enfermagem, cirurgias não cobertas pelo SUS, transporte, acompanhante em atendimentos externos ou demais necessidades extraordinárias, as quais deverão ser avaliadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando cabíveis.

8. Prazo de Execução e Reajustamento

O prazo de execução e vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma e nos limites da legislação aplicável, desde que haja interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Saúde quanto à permanência do usuário no serviço.

O preço permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, eventual reajuste observará a periodicidade anual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, desde que formalizado por termo aditivo e atendidos os requisitos legais.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00 - Out. Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

10. Fornecedor Contratado

Residencial Terapêutico Plenno Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 13.413.081/0001-01, estabelecida na Rua São Lázaro, nº 1111, Bairro Lucas Araújo, Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada por Getulio Gabriel Juvenaci de Oliveira, empresário, inscrito no CPF nº 043.954.960-40, conforme documento de representação juntado aos autos.

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de agosto de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal